PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 100/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026

Processo nº	**100/2026**
Modalidade Pregão Eletrônico nº	**47/2026**
Tipo	**Menor preço por item**
Dotações Orçamentárias	Constante do Edital
Da sessão pública do pregão eletrônico	Fim do recebimento (propostas e documentos): 09/12/2026 às 09h00min Início da análise das propostas: 09/12/2026às 09h29min Fim da análise das propostas: 09/12/2026 às 09h29min **SESSÃO PÚBLICA: DIA: 09 DE DEZEMBRO DE 2026** **HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h30min (horário de Brasília/DF)**
Site para realização do pregão	AMM LICITA https://ammlicita.org.br/
Modo de disputa	Disputa Aberto
Tempo de disputa	A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
Objeto do certame	Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos, incluindo tubos, conexões, adaptadores, registros, válvulas, torneiras, acessórios sanitários e demais componentes correlatos, destinados à manutenção preventiva e corretiva das instalações hidráulicas de escolas, postos de saúde e demais prédios e dependências públicas do Município de Bela Vista de Minas/MG, conforme especificações, unidades, quantitativos e condições do Termo de Referência (Anexo I).
Valor	R$ 1.597.107,80 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil, cento e sete reais e oitenta centavos)
Responsável pelos orçamentos	Thaise Siqueira Silva
Edital	O edital com os anexos está publicado nos sites https://ammlicita.org.br/ e www.belavistademinas.mg.gov.br para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus. Não serão fornecidos editais por fac-símile e pelos correios.
Contatos e informações:	Pregoeira - Telefone (31) 3853-1271 ou 3853-1272. E-mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

Para conhecimento
Lei Federal n° 14.133/21
"Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada."

O Município de Bela Vista de Minas/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, através de conforme Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas modificações, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando-se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014 e demais condições fixadas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: SIM
MODO DE DISPUTA: Aberto
DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 09/12/2026, às 09:30hs – horário de Brasília.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: https://ammlicita.org.br/

Observações: O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos, incluindo tubos, conexões, adaptadores, registros, válvulas, torneiras, acessórios sanitários e demais componentes correlatos, destinados à manutenção preventiva e corretiva das instalações hidráulicas dos prédios e dependências públicas do Município de Bela Vista de Minas/MG, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A descrição detalhada dos itens encontra-se no Termo de Referência, anexo ao presente Edital.

1.3. O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme Art. 125 da Lei Federal 14.133/2021

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta licitação empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste pregão, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas, através do site https://ammlicita.org.br/

2.1.1 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.2 - Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao Portal: AMM LICITA https://ammlicita.org.br/ , até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

2.1.3 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa Portal: AMM LICITA https://ammlicita.org.br /, pelo telefone: (31) 3191-7001.

2.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.2.1 – O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

2.2.2 - Os licitantes deverão também declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.

2.3 - Os licitantes deverão comprovar JUNTAMENTE COM A DECLARAÇÃO ANEXO III a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante a apresentação de:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples

Nacional".
OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.
2.3.1 - O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deve ser apresentado junto à proposta, pelo detentor da proposta de menor preço na disputa do pregão.
2.4 – Não poderão disputar esta licitação:
2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
2.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
2.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
2.8. O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2.10. A vedação de que trata o item 2.4.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:
3.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site https://ammlicita.org.br/ , no local específico dentro do processo licitatório em análise -

cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

3.1.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital.

3.1.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA:

4.1 - O credenciamento das empresas interessadas a participar deste Pregão ocorrerá no sítio https://ammlicita.org.br/ .

4.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.2.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

( ) Declaro que não incorri nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei

Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

4.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

5. PROPOSTA COMERCIAL (ELETRÔNICA E DIGITADA):

5.1 – A proposta com os preços unitários e totais por item, **a descrição e a marca/fabricante,** quando aplicável, deverá ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horários marcados para abertura das propostas, vedados a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances.

5.1.1 - Não serão aceitas propostas com preços unitários ou totais superiores aos preços máximos estabelecidos pela Administração para os respectivos itens.

5.1.2 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais.

5.1.3 - A proposta e os lances deverão ser apresentados por item, conforme o critério de julgamento de menor preço por item, não sendo admitida cotação parcial dos quantitativos de um mesmo item.

5.1.4 - O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

5.2 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3 – O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar à plataforma, na forma e prazos descritos abaixo:

5.3.1 - Proposta comercial expressa, ajustada ao preço final, conforme Modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com descrição completa do objeto, indicação do valor unitário e total de cada item do objeto, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Município ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

5.3.2 - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e de que a proposta atende às exigências do edital, conforme modelo constante do Anexo III;

5.3.3 - Documento de condição de microempresa ou empresa de pequeno porte conforme disposto no item 7.1.4 deste edital;

5.3.4 - Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.

5.4 – A Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

5.4.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.4.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

5.4.3 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

5.4.4 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

5.5 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6 – Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento dos materiais objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Município, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

5.7 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5.8 – A licitante deverá informar a marca e o fabricante dos materiais ofertados, quando aplicável, sem que isso implique exigência de marca específica.
5.8.1 - A cotação de duas marcas, dois modelos ou duas procedências para o mesmo item ou opcional de modelos, marcas ou procedências, gerará a desclassificação do item.

6– CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:
6.1-Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da lei n.º 14.133/21, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação. O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo MENOR PREÇO POR ITEM, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Acórdão 7086/2023 Primeira Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Benjamin Zymler)
Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. Solidariedade. Proposta de preço. Orçamento estimativo.
As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.

6.2 - Será desclassificada a proposta comercial que:
6.2.1 - contiver vícios insanáveis;
6.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
6.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
6.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
6.3. Tenha suas amostras ou folders (quando for o caso) considerados em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pela Pregoeira.
6.4.– Para apresentar amostra (se solicitado) deverá seguir o que consta no anexo I (termo de referência) deste edital.
6.5 - Apresente preço simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis.
6.5.1 - Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;
6.5.2 - Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo(a) Pregoeiro(a);
6.5.3 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;
6.6 - Não indicar a marca/fabricante quando essa informação for exigida no Anexo I, ressalvadas as hipóteses em que não houver marca comercial aplicável.
6.7 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.
6.8 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a);
6.9 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.
6.9.1 - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

6.9.2 - Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.
6.10 - O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
6.11 - As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

7. DA HABILITAÇÃO:
7.1. A documentação de habilitação exigida neste Edital deverá estar disponível no sistema eletrônico AMM LICITA, observadas as funcionalidades e os procedimentos de cadastramento da plataforma, antes da abertura da sessão indicada no quadro de avisos. Considerando que o sistema poderá exigir do fornecedor, para fins de cadastro e participação, a inserção prévia de documentos cadastrais e de habilitação, esclarece-se que tal disponibilização prévia não representa análise antecipada da habilitação de todos os licitantes. A conferência formal do atendimento aos requisitos de habilitação será realizada, como regra, somente em relação ao licitante mais bem classificado em cada item, após a etapa de lances e o julgamento/aceitação da proposta, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
7.1-A. Não haverá inversão das fases neste certame. Os documentos que já estiverem regularmente cadastrados e válidos na plataforma poderão ser aproveitados para a análise da habilitação do licitante convocado, sem necessidade de novo envio, desde que estejam acessíveis à Administração e atendam integralmente às exigências deste Edital. Caberá ao licitante acompanhar a validade e a atualização de seus documentos cadastrais, bem como atender à convocação para apresentar ou complementar, no prazo fixado pelo Pregoeiro e por meio do sistema, os documentos ausentes, vencidos ou cuja consulta não seja possível.
7.1-B. O cadastramento e a manutenção dos documentos exigidos pela plataforma AMM LICITA constituem procedimentos operacionais para acesso e participação no sistema, conforme suas regras próprias. Eventual exigência técnica de inserção prévia de arquivos pela plataforma não altera a ordem das fases do procedimento licitatório nem autoriza, por si só, a análise ou a inabilitação antecipada dos demais participantes. A Administração observará, na fase própria, os documentos efetivamente exigidos para cada item e a situação do licitante então convocado.
A ausência de envio da documentação pelo licitante convocado, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita, poderá acarretar sua inabilitação, observadas as regras legais sobre diligência, saneamento e formalismo moderado.
7.1.1 REGULARIDADE JURÍDICA:
I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

- FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

> **Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
>
> **Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
>
> **Nota 03** – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo a Pregoeira realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir. A NÃO APRESENTAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DOS 2 (dois) últimos exercícios sociais É MOTIVO PARA INABILITAÇÃO.

Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

i - Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante publicado em Diário Oficial; e

ii - Publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

i - Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou

ii - Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

iii- Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital-SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº

1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016.

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:
I - por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta "Índice de Liquidez Geral (LG)", "Índice de Solvência Geral (SG)" e "Índice de Liquidez Corrente (LC)", segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

Onde: AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;
b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;
b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
b.4) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS - os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

c) Comprovação, na data de abertura da licitação, CAPITAL SOCIAL ou PATRIMÔNIO LÍQUIDO, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado da licitação, de acordo com o artigo 69, §4°, da Lei n° 14.133/2021 (exigida somente no caso de a licitante não atender aos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral).

II - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

7.1.4. Os licitantes que se enquadrem na condição de EPP e ME deverão comprar a condição mediante a

apresentação de:

a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c) O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo "Simples Nacional".

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

7.1.4. Os licitantes que se enquadrem na condição de EPP e ME deverão comprar a condição mediante a apresentação de:

a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c) O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo "Simples Nacional".

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

7.14.1. O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deve ser apresentado junto à proposta, pelo detentor da proposta de menor preço.

7.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I. Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto ou itens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de testado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme especificações descritas.

7.2. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

7.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6.1. **A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.**

7.7. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
7.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.
7.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8 - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO:
8.1 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo acesso ao site **https://ammlicita.org.br/** e subsequente registro da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos no caput deste Edital.
8.1.1 - O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta deve ser feitos pelos licitantes na página inicial do *site* **https://ammlicita.org.br/**, opção **"Acesso ao Usuário"**.
8.2 - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo(a) Pregoeiro(a), **mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.**
8.3 - Realizado o acesso à sessão do pregão, no dia e hora definidos para a realização da sessão, o sistema apresentará a relação das licitações para as quais o fornecedor teve propostas classificadas.
8.4 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
8.5 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante**.**
8.6 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes**.**
8.7 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
8.8 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances**.**
8.9 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
8.10 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo**.**
8.11 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital**.**
8.12 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
8.13- O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de no mínimo R$0,01 (um centavos de real).
8.14 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto ".
8.15 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro**.**
8.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
8.17- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
8.18- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
8.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
8.20- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identifica as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal 8.538/2015.

8.22 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.23 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.24 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.25 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.26 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se á preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

8.27.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.27.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.27.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.27.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.27.5 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.27.6 - Empresas brasileiras;

8.27.7 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.27.8 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.28 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.29 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.30 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

9.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021**.**

9.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.

9.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante,

formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*cha*t" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "chat".

10 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

10.1 - Para o julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados o valor mínimo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

10.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.3 - Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

10.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

10.6 - Serão também desclassificadas as propostas que:

10.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permitam) a perfeita identificação do material licitado;

10.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

10.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

10.8. - A critério do Pregoeiro o(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar poderá(ão) ser convocado(s) a apresentar amostras dos produtos ofertados para avaliação da qualidade e conformidade com as especificações técnicas requeridas.

10.8.1. - No caso de convocação de apresentação de amostras, o processo será suspenso até a análise final das amostras.

10.8.2 - Após a análise de amostras, a sessão será retomada após aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.8.3. - Após reiniciada a sessão, será apresentado o resultado das amostras, devendo proceder a convocação na ordem de classificação de algum item que tenha sua amostra rejeitada, para apresentação de nova amostra nas mesmas condições da primeira convocação, e assim sucessivamente.

10.8.4 – Após a fase de aceitação das amostras, serão analisados documentos de habilitação daquelas Propostas finais, e constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo que o processo será homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

10.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.
10.10 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL):
11.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12. DOS RECURSOS:
12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
I- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
II- O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
12.6.1. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
12.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:
13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.2.2. A sanção prevista no inciso I da presente cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da cláusula 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
13.2.3. A sanção prevista no inciso II desta cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1.
13.2.4. A sanção prevista no inciso III do caput desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.5. A sanção prevista no inciso IV do caput desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da cláusula 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
13.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
13.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput desta cláusula.
13.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
13.2.9. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
13.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II da cláusula 13.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
13.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput da cláusula 13.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14. . DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:
14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, apósa regular decisão dos recursos apresentados.
14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE
15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Ata de Registro de Preços

ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços trato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.2.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo .

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.3. Referida Nota está substituindo o termo de contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o termo de contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o termo de contrato.

15.7. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada uma vez por igual período, na forma do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

16. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES:

16.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II- demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

a) A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

b) Após a autorização, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

c) O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

d) O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

16.2. Dos Limites para Adesão

16.2.1. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o item;

I- as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por

cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II- o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

17. DO CONTRATO:

17.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta ANEXO (VII), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período desde que o motivo seja aceito pela administração, emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

17.1.1. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

17.2. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos art. 137 a 139 da Lei n° 14.133/21.

18. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

18.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

19.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações do Fornecedor contratado , além da constante do Art. 89 e 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato.

19.1.1. A contratada deverá fornecer os materiais conforme especificações constantes da Ordem de Fornecimento, que indicará os itens, quantitativos, local e prazo de entrega definidos pela Administração.

19.2. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência da Ata e dos instrumentos dela decorrentes, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

19.3. Cumprir todas as obrigações constantes neste Edital, no Termo de Referência, em sua proposta e na legislação aplicável, assumindo os riscos e despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, e ainda:

19.4. Responsabilizar-se por vícios, defeitos, falhas ou irregularidades nos materiais fornecidos, promovendo sua substituição, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração;

19.5. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre motivos que possam impedir o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando justificativa formal;

19.6. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

19.7. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, isentando a Administração de quaisquer ônus;

19.8. Comunicar imediatamente à Contratante quaisquer fatos que possam comprometer o fornecimento dos materiais ou o cumprimento dos prazos de entrega;

19.9. Cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato designados pela Administração;

19.10. Ter ciência de que somente serão pagos os materiais efetivamente entregues e aceitos pela Administração, observadas as condições deste Edital e do Termo de Referência.

19.11. Responsabilizar-se pela guarda e pelo acondicionamento dos materiais até a efetiva entrega à Administração, durante a vigência do contrato.

19.12. Organizar e executar o fornecimento de modo eficiente, observando os documentos,

especificações, ordens de fornecimento e prazos estabelecidos pela Administração.

19.13. Observar as normas legais e técnicas aplicáveis aos materiais fornecidos, bem como as determinações da Administração relativas ao transporte, acondicionamento e entrega.

19.14. Comunicar previamente à Contratante qualquer impossibilidade de fornecimento nas condições ofertadas, sem substituir marcas, modelos ou especificações sem autorização expressa da Administração.

19.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

19.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo.

19.18. Fornecer os materiais nas quantidades, unidades, qualidade e especificações estabelecidas, observando as normas técnicas aplicáveis, inclusive as normas da ABNT e exigências de certificação compulsória, quando cabíveis.

19.19. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Edital, Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

20. 1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

20.2. Receber os itens nos prazos, locais e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

20.3. Verificar minuciosamente a conformidade dos materiais entregues com as especificações, quantidades, unidades e condições do Termo de Referência, para fins de recebimento.

20.4 Comunicar à Contratada, por escrito, eventuais vícios, defeitos, avarias, divergências de quantidade ou desconformidades dos materiais entregues, para que sejam substituídos ou regularizados;

20.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão designada formalmente.

20.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a parcela efetivamente entregue dos itens, no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência;

20.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.8. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Edital, Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

21. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

21.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, indicados no documento de formalização de demanda.

GESTOR: Christian Junior de Freitas Teixeira

FISCAL: Julierme José de Jesus

21.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

21.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

21.5 A Contratada deverá, às suas expensas, substituir os materiais em que forem constatados vícios, defeitos ou desconformidades em relação às especificações, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

21.6 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

21.7 A empresa contratada será responsável pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua atividade e do fornecimento.

21.7.1. A contratada será responsável pelos custos de transporte, acondicionamento e entrega dos materiais.

21.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

21.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de e-mail para este fim.

21.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.11 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

21.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

22. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO:

Do Recebimento:

22.1. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, ou em outro prazo tecnicamente justificado e fixado pela Administração, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

22.2. Os itens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

22.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

22.4. O recebimento provisório ou definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, desconformidades ou danos decorrentes do fornecimento.

22.5. Deverão ser respeitadas as restrições de horários de atendimento da CONTRATANTE.

Liquidação:

22.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias para fins de liquidação.

22.6.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.7 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

22.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

22.9 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade

de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.10 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

22.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

22.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

22.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento:

22.15 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos materiais e a finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo encargos fiscais, previdenciários e tributários é de responsabilidade do contratado.

22.16. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos

22.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

22.**18** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23. DO REAJUSTAMENTO:

23.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento.

23.2. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o contrato poderá ter seus valores reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, referente ao acumulado dos últimos 12 meses, pelo índice do IPCA.

23.3. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO(A), desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/93. A resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá no prazo de até 15 dias úteis, contados da data da requisição.

24. DO CANCELAMENTO:

24.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

24.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

24.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

24.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

24.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

24.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

24.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar

os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
24.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
24.4.1. Por razão de interesse público;
24.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
24.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
25.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
25.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
25.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
25.3.1. Considera-se dia do começo do prazo: a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.
25.4. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
25.5. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.
25.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
25.7. O licitante vencedor deverá assinar a Ata de Registro de Preços, bem como os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes dela, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
25.8. O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo licitante vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.
25.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contrações se darão de acordo com a demanda do município.
25.10. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.
25.11. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
25.12. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 16h e-mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br . Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico https://ammlicita.org.br/
25.13. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico https://ammlicita.org.br/
25.14. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
24.15. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.
25.16 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26**. DO FORO:**
26.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Nova Era/MG,

com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

27. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

27.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.07.01.04.122.0404.2047.33.90.30.00 Ficha: 363 – FR: 1.500.000.000

28. Integram o presente edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME, EPP OU EQUIPARADA.
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO
ANEXO V – MODELO MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENOR
ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

Bela Vista de Minas, 23 de novembro de 2026.

SAMANTHA APARECIDA DE AVILA COSTA MAGALHAES:06781676644

Assinado de forma digital por SAMANTHA APARECIDA DE AVILA COSTA MAGALHAES:06781676644
Dados: 2026.11.23 16:53:14 -03'00'

Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães
Prefeita Municipal

gov.br
Documento assinado digitalmente
DOUGLAS FIGUEIREDO BARCELOS
Data: 23/11/2026 16:18:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Douglas Figueiredo Barcelos
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da contratação o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos, incluindo tubos, conexões, adaptadores, registros, válvulas, torneiras, acessórios sanitários e demais componentes correlatos, destinados à manutenção preventiva e corretiva das instalações hidráulicas de escolas, postos de saúde e demais prédios e dependências públicas do Município de Bela Vista de Minas/MG, conforme especificações e quantitativos constantes deste Termo de Referência.

1.1.1. Detalhamento dos itens do objeto:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do material	Valor Unitário	Valor Total
1	100	UNID	ADAPTADOR PVC CURTO PARA REGISTRO COLA E ROSCA – 20 MM X ½	R$1,35	R$135,00
2	100	UNID	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL COM FLANGES PARA CAIXA D'ÁGUA – 20 MM -1/2	R$15,18	R$1.518,00
3	100	UNID	CAP PVC SOLDÁVEL – 20 MM	R$2,37	R$237,00
4	120	UN	CURVA 45 SOLDAVEL – 20 MM	R$4,35	R$522,00
5	100	UNID	JOELHO PVC 45° - SOLDÁVEL – 20 MM	R$1,77	R$177,00
6	100	UNID	JOELHO PVC 90° AZUL SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO – 20 MM X ½	R$5,54	R$554,00
7	200	UNID	JOELHO PVC 90° SOLDÁVEL – 20 MM	R$1,10	R$220,00
8	100	UNID	LUVA PVC AZUL SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO – 20 MM X ½	R$7,68	R$768,00
9	100	UNID	LUVA PVC COLA E ROSCA – 20 MM X ½	R$2,70	R$270,00
10	150	UNID	LUVA PVC SOLDAVÉL – 20 MM	R$5,91	R$886,50
11	80	UN	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL – 20 MM	R$10,88	R$1.088,00
12	80	UN	TÊ PVC SOLDÁVEL – 20 MM	R$1,96	R$156,80
13	100	UNID	TUBO PVC SOLDÁVEL – 20 MM, PEÇA 6 M	R$30,09	R$3.009,00
14	300	UNID	UNIAO SOLDAVEL – 20MM	R$6,21	R$1.863,00
15	300	UNID	ADAPTADOR PVC CURTO PARA REGISTRO COLA E ROSCA – 25MM X 3/4	R$4,18	R$1.254,00
16	100	UNID	ADAPTADOR PVC – 25 MM - ¾"	R$13,59	R$1.359,00
17	100	UNID	CAP PVC SOLDÁVEL – 25 MM	R$2,01	R$201,00
18	100	UNID	CURVA PVC 90° SOLDÁVEL – 25 MM	R$5,16	R$516,00
19	150	UNID	JOELHO PVC 90° AZUL SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO – 25 MM X ½	R$8,47	R$1.270,50
20	100	UNID	JOELHO PVC 90° SOLDÁVEL – 25 MM	R$1,65	R$165,00
21	100	UNID	LUVA PVC AZUL SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO – 25 MM X ¾	R$9,54	R$954,00
22	150	UNID	LUVA PVC SOLDÁVEL – 25 MMM	R$1,23	R$184,50
23	100	UNID	LUVA PVC DE COLA – 25	R$2,97	R$297,00
24	150	UNID	TÊ PVC SOLDÁVEL – 25 MM, PEÇA 6 M	R$2,71	R$406,50
25	150	UNID	TUBO PVC SOLDÁVEL – 25 MM, PEÇA 6 M	R$35,00	R$5.250,00
26	100	UNID	ADAPTADOR PVC CURTO PARA REGISTRO COLA E ROSCA – 40 MM X 1 ¼"	R$11,58	R$1.158,00
27	300	UNID	JOELHO PVC 45° - ESGOTO – 40 MM	R$2,47	R$741,00
28	100	UNID	JOELHO PVC 45° - SOLDÁVEL – 40 MM	R$11,64	R$1.164,00
29	100	UNID	JOELHO PVC 90° SOLDÁVEL – 40 MM	R$10,29	R$1.029,00
30	100	UNID	LUVA PVC SOLDÁVEL – 40MM	R$6,11	R$611,00
31	100	UNID	TÊ PVC SOLDÁVEL – 40 MM	R$15,16	R$1.516,00
32	100	UNID	T DE ESGOTO EM PVC – 40 MM	R$3,48	R$348,00
33	100	UNID	TUBO PVC ESGOTO – 40 MM, PEÇA 6 M	R$52,28	R$5.228,00
34	100	UNID	TUBO PVC SOLDÁVEL – 40 MM, PEÇA 6 M	R$71,62	R$7.162,00
35	150	UNID	ADAPTADOR PVC CURTO PARA REGISTRO COLA E ROSCA – 50 MM X 1 ½"	R$12,20	R$1.830,00
36	150	UNID	CAP PVC SOLDÁVEL – 50 MM	R$10,69	R$1.603,50
37	100	UNID	JOELHO PVC 45° - ESGOTO – 50 MM	R$6,94	R$694,00
38	50	UNID	JOELHO PVC 45° - – 50 MM	R$11,65	R$582,50
39	100	UNID	JOELHO PVC 90° ESGOTO – 50 MM	R$4,39	R$439,00
40	100	UNID	LUVA DE CORRER PVC SOLDÁVEL – 50 MM	R$45,11	R$4.511,00
41	100	UNID	TÊ PVC SOLDÁVEL – 50 MM	R$10,60	R$1.060,00

42	100	UNID	TUBO PVC ESGOTO – PEÇA 6 M, 50 MM	R$50,36	R$5.036,00
43	100	UNID	TUBO PVC SOLDÁVEL 50 MM – PEÇA 6 M, 50 MM	R$112,77	R$11.277,00
44	100	UNID	ADAPTADOR PVC CURTO PARA REGISTRO COLA E ROSCA – 60 MM X 2”	R$43,78	R$4.378,00
45	100	UNID	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL COM FLANGES PARA CAIXA D’ÁGUA – 60 MM - 2”	R$66,04	R$6.604,00
46	50	UNID	CAP PVC SOLDÁVEL – 60 MM	R$12,65	R$632,50
47	50	UNID	JOELHO PVC 45° - SOLDÁVEL – 60 MM	R$28,69	R$1.434,50
48	80	UNID	TUBO PVC SOLDÁVEL 60 MM – PEÇA 6 M	R$104,94	R$8.395,20
49	50	UNID	ADAPTADOR PVC CURTO PARA REGISTRO, COLA E ROSCA – 32 MM X 1”	R$5,71	R$285,50
50	100	UNID	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL COM FLANGES PARA CAIXA D’ÁGUA – 32 MM - 1”	R$16,81	R$1.681,00
51	80	UNID	CAP PVC SOLDÁVEL – 32MM	R$3,66	R$292,80
52	80	UNID	CURVA PVC 90° SOLDÁVEL – 32MM	R$13,25	R$1.060,00
53	80	UNID	JOELHO PVC 90° SOLDÁVEL – 32MM	R$4,74	R$379,20
54	80	UNID	LUVA PVC SOLDÁVEL – 32MM	R$4,75	R$380,00
55	80	UNID	TÊ PVC SOLDÁVEL 32 MM – 32MM	R$4,06	R$324,80
56	80	UNID	TUBO PVC SOLDÁVEL 32 MM, PEÇA 6 M – 32 MM, PEÇA 6 M	R$63,32	R$5.065,60
57	50	UNID	ADAPTADOR PVC CURTO PARA REGISTRO COLA E ROSCA 85 MM X 3” – 85 MM X 3”	R$56,54	R$2.827,00
58	50	UNID	CAP PVC SOLDÁVEL 85 MM – 85 MM	R$63,69	R$3.184,50
59	100	UNID	ADESIVO PARA PVC RÍGIDO - EMBALAGEM 75G – EMBALAGEM 75G	R$9,76	R$976,00
60	100	UNID	CAP PVC SOLDÁVEL 75 MM – 75 MM	R$36,92	R$3.692,00
61	80	UNID	JOELHO PVC – 45° - ESGOTO 75 MM	R$12,01	R$960,00
62	200	UNID	JOELHO PVC – 90° ESGOTO 75 MM	R$9,08	R$1.816,00
63	80	UNID	T DE PVC DE 75 X 75 MM DE COLA (ESGOTO) – 90° ESGOTO 75 MM	R$16,30	R$1.304,00
64	80	UNID	TUBO PVC ESGOTO – 75 MM, PEÇA 6 M	R$75,51	R$6.040,80
65	100	UNID	CAP PVC ESGOTO COM ANEL DE BORRACHA – 100 MM	R$14,37	R$1.437,00
66	100	UNID	CAP PVC SOLDÁVEL – 100 MM ESGOTO	R$14,28	R$1.428,00
67	200	UNID	CURVA 45 SOLDAVEL – 20MM	R$5,47	R$1.094,00
68	80	UNID	JOELHO PVC 45°- – ESGOTO 100 MM	R$11,45	R$916,00
69	80	UNID	JOELHO PVC 90° ESGOTO – 100 MM	R$12,84	R$1.027,20
70	200	UNID	T PVC – 100 M.M	R$19,95	R$3.990,00
71	200	UNID	TUBO PVC ESGOTO – 100 MM, PEÇA 6 M	R$106,97	R$21.394,00
72	80	UNID	JOELHO PVC DE – 150MM	R$35,21	R$2.816,80
73	100	UNID	TÊ PVC DE – 150MM	R$51,73	R$5.173,00
74		UNID	TUBO PVC ESGOTO – 150 MM, PEÇA 6 M	R$216,52	R$21.652,00
75	80	UNID	TUBO PVC PB OCRE C/ PAREDE LISA ESGOTO JUNTA ELÁSTICA - – 150MM C/ 6M	R$182,69	R$14.615,20
76	30	UNID	CURVA – 200 MM	R$289,75	R$8.692,50
77	30	UNID	TUBO PVC ESGOTO – 200 MM, PEÇA 6 M	R$674,99	R$20.249,70
78	60	UNID	CURVA – 300 MM	R$473,17	R$28.390,20
79	60	UNID	TUBO PVC – 300 MM	R$795,97	R$47.758,20
80	60	UNID	TUBO PEAD – 1600 MM	R$3.730,16	R$223.809,60
81	60	UNID	TUBO PEAD – 1200 MM	R$3.067,38	R$184.042,80
82	60	UNID	TUBO PEAD – 1000 MM	R$1.779,12	R$106.747,20
83	100	UNID	TUBO PEAD – 800 MM	R$990,98	R$99.098,00
84	80	UNID	TUBO PEAD – 600 MM	R$640,30	R$51.224,00
85	80	UNID	TUBO PEAD – 400 MM	R$268,66	R$21.492,80
86	80	UNID	TUBO PEAD – 300 MM	R$895,77	R$71.661,60
87	80	UNID	TUBO PEAD – 200 MM	R$315,79	R$25.263,20
88	80	UNID	TUBO PEAD – 150 MM	R$616,33	R$49.306,40
89	80	UNID	BOIA DE PARA CAIXA DE AGUA – 1/²’’	R$19,81	R$1.584,80
90	80	UNID	BOIA PARA CAIXA DE AGUA – 3/4’	R$17,94	R$1.435,20
91	50	UNID	BOLSA DE BORRACHA PARA LIGAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO – 1 ½”	R$18,37	R$918,50
92	50	UNID	BRAÇO PARA CHUVEIRO – ½ X 40CM, ALUMÍNIO	R$20,17	R$1.008,50
93	50	UNID	BUCHA DE REDUÇÃO PVC CURTA SOLDÁVEL - – 25 X 20 MM	R$1,49	R$74,50
94	50	UNID	BUCHA DE REDUÇÃO PVC CURTA SOLDÁVEL - – 40 X 32 MM	R$3,73	R$186,50
95	100	UNID	BUCHA DE REDUÇÃO PVC CURTA SOLDÁVEL - – 50 X 40 MM	R$5,62	R$562,00
96	40	UNID	BUCHA DE REDUÇÃO PVC CURTA SOLDÁVEL - – 60 X 50 MM	R$9,07	R$362,80
97	50	UNID	BUCHA DE REDUÇÃO PVC CURTA SOLDÁVEL - – 75 X 60 MM	R$32,81	R$1.640,50
98	200	UNID	CAIXA DE DESCARGA COM PUXADOR EM CORDA DE NYLON (COMPLETA) CAPACIDADE COM – 09 LITROS	R$37,41	R$7.482,00

99	200	UNID	CAIXA SIFONADA PVC COM GRELHA QUADRADA SIMPLES COMPLETA - – 100 X 100 X 50 MM	R$30,83	R$6.166,00
100	50	UNID	CAIXA SIFONADA PVC COM GRELHA QUADRADA SIMPLES COMPLETA - – 150 X 150 X 50 MM	R$62,53	R$3.126,50
101	50	UNID	CAP PVC SOLDÁVEL – 110 MM	R$44,68	R$2.234,00
102	40	UNID	CIFAO PARA PIA – SIMPLES	R$10,50	R$420,00
103	50	UNID	COLUNA PARA LAVATÓRIO – BRANCA 68CM DE	R$133,17	R$6.658,50
104	30	UNID	ESPUDE – PVC, LIGAÇÃO, PARA VASO SANITÁRIO	R$6,25	R$187,50
105	50	UNID	FITA VEDA ROSCA – 12 MM X 25 M	R$6,33	R$316,50
106	1500	UNID	FITA VEDA ROSCA – 18 MM X 50 M	R$11,61	R$17.415,00
107	1000	UNID	JOELHO PVC – 90° REDUÇÃO ROSCA - ¾ X ½	R$28,96	R$28.960,00
108	1000	UNID	KIT REPARO PARA CAIXA DE DESCARGA – ACOPLADA NO VASO SANITÁRIO	R$105,78	R$105.780,00
109	800	UNID	KIT REPARO PARA VALVULA DE DESCARGA – PARA VASO SANITÁRIO	R$85,39	R$68.312,00
110	100	UNID	JUNTA PLÁSTICA – 27 X 3 MM PRETO	R$120,93	R$12.093,00
111	50	UNID	LAVATÓRIO C/ COLUNA LOUÇA BRANCA, COMPRIMENTO – : 530 MM, LARGURA: 440 MM, ALTURA: 800 MM	R$185,57	R$9.278,50
112	100	UNID	LIGAÇÃO FLEXÍVEL CROMADA PARA BIDÊ, LAVATÓRIO E MICTÓRIO – 60 CM X ½	R$35,76	R$3..576,00
113	50	UNID	BUCHA FIXAÇAO – C/ ABA 10	R$1,29	R$64,50
114	30	UNID	BUCHA DE FIXAÇAO – COMUM 6	R$0,13	R$3,90
115	30	UNID	BUCHA DE FIXAÇAO – COMUM 8	R$0,25	R$7,50
116	30	UNID	BUCHA PARA TORNEIRA – SILICONE	R$2,39	R$71,70
117	30	UNID	LUVA DE REDUÇÃO – PVC SOLDÁVEL 25 X 20 MM	R$4,50	R$135,00
118	30	UNID	MICTÓRIO SIFONADO DE CENTRO LOUÇA) – BRANCA 565 MM, DIÂMETRO MAIOR: 345 MM, DIÂMETRO MENOR: 315 MM	R$773,07	R$23.192,10
119	20	UNID	NIPLE PVC – ROSCA ½	R$2,21	R$44,20
120	50	UNID	RALO /GRELHA – AÇO INOX COM CAIXILHO 100 X 100 MM	R$22,75	R$1.137,50
121	60	UNID	RALO /GRELHA AÇO – INOX COM CAIXILHO 150 X 150 MM	R$30,75	R$1.845,00
122	60	UNID	RALO /GRELHA AÇO – INOX SEM CAIXILHO 100 X 100 MM	R$17,49	R$1.049,40
123	60	UNID	RALO /GRELHA AÇO – INOX SEM CAIXILHO 150 X 150 MM	R$24,75	R$1.485,00
124	60	UNID	RALO – QUADRADO PVC COMPLETO COM TAMPA E CAIXA 15 X 15 CM	R$23,90	R$1.434,00
125	20	UNID	RALO – SEMI - HEMISFÉRICO	R$67,30	R$1.346,00
126	20	UNID	REGISTRO DE PRESSÃO EM – BRONZE COM CANOPLA CLASSE DE PRESSÃO 150PSI CRUZETA LISA ROSCA INTERNA E EXTERNA ¾	R$70,07	R$1.401,40
127	20	UNID	REGISTRO DE PRESSÃO EM – BRONZE SIMPLES ACABAMENTO BRUTO CLASSE DE PRESSÃO 150PSI CRUZETA LISA ROSCA INTERNA E EXTERNA ½	R$68,53	R$1.370,60
128	60	UNID	REGISTRO EFERA – SOLDAVEL 20MM	R$17,80	R$1.068,00
129	80	UNID	SIFÃO – CROMADO PARA LAVATÓRIO 1 X 1 ½	R$50,51	R$4.040,80
130	100	UNID	SIFÃO – CROMADO PARA PIA 1 ½ X 1 ½	R$52,97	R$5.297,00
131	20	UNID	SIFÃO – PVC SANFONADO PARA PIA, DIÂMETRO SAÍDA: 40 MM, DIÂMETRO ENTRADA: 1 1,2 POL	R$22,39	R$447,80
132	20	UNID	TANQUE – FIBRA C/ 02 BOJOS COM APROXIMADAMENTE 1.14 X 0.55 M	R$265,34	R$5.306,80
133	20	UNID	TANQUE LOUÇA – BRANCA C/ COLUNA COM APROXIMADAMENTE 22 LITROS	R$822,06	R$16.144,20
134	20	UNID	TANQUE MARMORITE – SINTÉTICO C/ 01 BOJO SEM COLUNA 0.66 X 0.60 M	R$528,73	R$10.574,60
135	20	UNID	TÊ PVC ROSCA - – ½	R$8,10	R$162,00
136	20	UNID	TÊ PVC ROSCA - – ¾	R$11,29	R$225,80
137	20	UNID	TORNEIRA DE BOIA – HASTE METÁLICA C/ BALÃO PLÁSTICO PARA CAIXA D'ÁGUA ½	R$109,60	R$2.192,00
138	40	UNID	TORNEIRA – METAL ½ PARA JARDIM VOLANTE ABS	R$37,15	R$1.486,00
139	60	UNID	TORNEIRA – METAL ½ PARA LAVATÓRIO /MESA/BANCADA	R$170,24	R$10.214,40
140	20	UNID	TORNEIRA – METAL ½ PARA LAVATÓRIO /MESA/BANCADA ANTI - VANDALISMO	R$141,37	R$2.827,40
141	20	UNID	TORNEIRA DE – METAL ½ PARA PAREDE COM DIRECIONADOR DE JATO	R$218,33	R$4.366,60
142	100	UNID	TORNEIRA DE – METAL ½ PARA TANQUE /COZINHA	R$91,86	R$9.186,00
143	60	UNID	TORNEIRA – PRESSÃO CROMADA ACABAMENTO SIMPLES	R$107,08	R$6.424,80
144	20	UNID	TORNEIRA – DE PVC ½ PARA TANQUE	R$10,06	R$201,20
145	40	UNID	VÁLVULA DESCARGA E – AUTOMÁTICA	R$291,15	R$11.646,00

			COMPLETA C/ BASE		
146	60	UNID	VÁLVULA DESCARGA AUTOMÁTICA – COMPLETA C/REGULADOR EXTERNO CANOPLA LISA BRONZE 1 ¼	R$274,53	R$16.471,80
147	20	UNID	VASO SANITÁRIO – LOUÇA BRANCO COM CAIXA ACOPLADA	R$831,01	R$16.620,20
148	20	UNID	VASO SANITÁRIO – LOUÇA BRANCO CONVENCIONAL	R$899,20	R$17.984,00
149	100	UNID	VEDANTE – (BUCHA DE VEDAÇÃO) BORRACHA PARA TORNEIRA ½	R$34,34	R$3.434,00
150	60	UNID	VEDA CALHA – FRASCO 280 GRAMAS	R$31,29	R$1.877,40
				VALOR TOTAL: R$1.597.107,80	

referências a marcas ou modelos serão consideradas meramente indicativas de padrão de qualidade, admitindo-se produtos equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente às especificações objetivas. A indicação específica somente poderá ser mantida quando houver justificativa técnica formal e amparo legal.

Materiais hidráulicos e componentes correlatos:
Os materiais hidráulicos deverão ser novos, de primeiro uso, adequados à finalidade a que se destinam e atender às especificações de cada item constantes da tabela, observando, no mínimo:
a) dimensões, diâmetros nominais, classe de pressão, material, composição, tipo de conexão, capacidade, cor e unidade de fornecimento conforme especificação individual do item, quando aplicáveis;
b) qualidade, resistência, estanqueidade e desempenho compatíveis com a aplicação hidráulica a que se destinam;
c) embalagem ou acondicionamento íntegro e adequado ao transporte e armazenamento, com identificação do produto e fabricante quando aplicável;
d) produto novo, sem uso e sem avarias;
e) atendimento às normas técnicas e de segurança aplicáveis, inclusive certificação compulsória quando exigida para o produto;
f) validade vigente, quando aplicável, e prazo remanescente compatível com o consumo previsto;
g) informações de fabricação, composição, uso e armazenamento, quando exigidas pela legislação aplicável;
h) compatibilidade com a descrição e unidade de fornecimento do item licitado;
i) entrega em perfeitas condições de utilização.
j) observância das normas técnicas da ABNT aplicáveis a cada material e, quando cabível, das exigências de certificação compulsória e de segurança;
k) para tubos e conexões, compatibilidade dimensional e de conexão entre os componentes, bem como atendimento à classe de pressão e demais características previstas na especificação do item.
1.2. A contratação compreenderá o fornecimento dos materiais hidráulicos descritos na tabela deste Termo de Referência, conforme especificações, quantitativos, condições de entrega e demais exigências aqui estabelecidas.
1.3. Os preços unitários máximos aceitáveis, quando definidos pela Administração, constarão do edital e da planilha de orçamento estimado, observada a forma de divulgação adotada no processo. Propostas acima dos limites estabelecidos serão tratadas conforme as regras do edital.
1.4. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal aplicável.
1.5. O objeto da presente contratação é classificado como comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de

mercado, permitindo a seleção por pregão eletrônico.

1.6. As alterações dos instrumentos decorrentes observarão os requisitos e limites legais aplicáveis. Os quantitativos registrados em ata não geram obrigação de aquisição integral pela Administração.

1.7. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação decorre da necessidade de assegurar o abastecimento regular da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e das unidades municipais com materiais hidráulicos necessários à manutenção preventiva e corretiva das instalações hidráulicas de escolas, postos de saúde e demais prédios e dependências públicas do Município.

A demanda foi formalizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras. A falta desses materiais pode comprometer a conservação das instalações hidráulicas, provocar vazamentos, desperdício de água, danos ao patrimônio público e interrupções no funcionamento dos serviços municipais.

A disponibilização dos materiais é necessária para a realização de reparos, substituições e melhorias nos sistemas de abastecimento, distribuição e escoamento de água dos prédios públicos, garantindo condições adequadas de funcionamento, segurança e salubridade.

A falta dos materiais poderá ocasionar agravamento de vazamentos, desperdício de água, danos às edificações, interrupções no abastecimento e necessidade de contratações emergenciais, com prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos destinados à manutenção preventiva e corretiva das instalações hidráulicas dos prédios e dependências públicas municipais, mediante fornecimento parcelado e sob demanda durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se adequada à demanda recorrente e variável de diversas unidades administrativas, permitindo aquisições conforme a necessidade efetiva, melhor organização das entregas, redução de estoques excessivos e potencial economia de escala.

A solução consiste na aquisição dos 151 itens de materiais hidráulicos relacionados na tabela deste Termo de Referência, em quantitativos estimados para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras durante a vigência da ata.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme as ordens de fornecimento emitidas pela Administração, evitando estoques excessivos, desperdícios e ocupação desnecessária de espaço.

A contratada deverá entregar os produtos no local indicado pela Administração, observando os prazos, condições de transporte, acondicionamento e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A empresa contratada deverá apresentar os seguintes requisitos de habilitação:

4.1.1 REGULARIDADE JURÍDICA:

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
V - Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente;
VI - Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;
VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

> Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
> Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
> Nota 03 - A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo a Pregoeira realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
I- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir. A NÃO APRESENTAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DOS 2 (dois) últimos exercícios sociais É MOTIVO PARA INABILITAÇÃO.
Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
a.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):
i - Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante publicado em Diário Oficial; e

ii - Publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

i - Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou

ii - Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

iii- Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital-SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016.

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

I - por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

Onde: AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;
b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;
b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
b.4) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS - os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

c) Comprovação, na data de abertura da licitação, CAPITAL SOCIAL ou PATRIMÔNIO LÍQUIDO, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado da licitação, de acordo com o artigo 69, §4°, da Lei n° 14.133/2021 (exigida somente no caso de a licitante não atender aos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral).

II - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

4.1.4. Os licitantes que se enquadrem na condição de EPP e ME deverão comprar a condição mediante a apresentação de:
a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.
c) O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.
OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.
4.1.4.1. O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deve ser apresentado junto à proposta, pelo detentor da proposta de menor preço.

4.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
I. Comprovação de aptidão para o fornecimento de materiais compatíveis com o objeto licitado, em características e prazos, por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. A exigência deverá guardar pertinência com os itens para os quais o licitante apresentar proposta, observada a proporcionalidade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Todos os produtos deverão ser novos, sem uso, respeitadas todas as normas vigentes de fabricação, de segurança e de armazenamento, estando sujeitos a devolução em caso de desatendimento.

5.1.1. O prazo de entrega será de em até 10 dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, salvo prazo diverso expressamente definido para item específico ou ajustado pela Administração em razão das características logísticas do material.

5.1.2. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, em horário comercial, no seguinte endereço:

Av. Camilo Azevedo de Barros, nº Bairro Serrinha em Bela Vista de Minas/MG

5.2. A empresa vencedora obriga-se a fornecer o objeto, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.2.1. Recebido os itens, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

5.3. A garantia legal e a responsabilidade por vícios dos produtos observarão a legislação aplicável, inclusive o Código de Defesa do Consumidor quando incidente, sem prejuízo da obrigação de substituição dos itens em desacordo com este Termo de Referência.

5.4. Não serão admitidas entregas com embalagens danificadas, amassadas com avarias ou sem informações mínimas de fabricação, armazenamento e validade.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. Os respectivos representantes, que são destinados como fiscal e gestor do contrato são:

FISCAL: Julierme Jose de Jesus

GESTOR: Douglas Figueiredo Barcelos

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo

setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.10. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento do Objeto:

7.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários

e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao cadastros e sítios eletrônicos oficiais disponíveis à Administração ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao cadastros e sítios eletrônicos oficiais disponíveis à Administração para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao cadastros e sítios eletrônicos oficiais disponíveis à Administração, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastros e sítios eletrônicos oficiais disponíveis à Administração.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os habilitação social, jurídica, fiscal, trabalhista, bem como sua capacidade técnica (conforme itens 1 e 4 – deste Termo de Referência).

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado da contratação é de R$ 1.597.107,80 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil, cento e sete reais e oitenta centavos), conforme pesquisa de preços constante dos autos, sujeito à validação final da composição dos preços unitários e dos quantitativos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da contratada:

a) fornecer os produtos de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

b) entregar os materiais dentro dos prazos estabelecidos;

c) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos;

d) substituir, sem ônus para a Administração, produtos que apresentem defeitos, danos, irregularidades ou que estejam em desacordo com as especificações;

e) manter, durante a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

f) responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do fornecimento;

g) atender às solicitações da fiscalização;

h) comunicar imediatamente à Administração qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento do fornecimento;

i) responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos produtos até o local indicado pela Administração.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da contratante:

a) fornecer as informações necessárias para a adequada execução do fornecimento;

b) emitir as ordens de fornecimento;

c) acompanhar e fiscalizar a execução da contratação;
d) receber e conferir os produtos entregues;
e) comunicar à contratadas eventuais irregularidades identificadas;
f) efetuar o pagamento dos materiais efetivamente recebidos e aceitos, observadas as condições estabelecidas;
g) rejeitar os produtos que não atendam às especificações estabelecidas.

12. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

12.1. - O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.2.2. A sanção prevista no inciso I da presente cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da cláusula 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
12.2.3. A sanção prevista no inciso II desta cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.
12.2.4. A sanção prevista no inciso III do caput desta cláusula será aplicada ao

responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.5. A sanção prevista no inciso IV do caput desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da cláusula 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

12.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput desta cláusula.

12.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.9. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II da cláusula 12.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput da cláusula 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13. DO FORO:

13.1. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Nova Era/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS - MG
PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nºxx /2026
PROCESSO N. ºxx/2026
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos, incluindo tubos, conexões, adaptadores, registros, válvulas, torneiras, acessórios sanitários e demais componentes correlatos, destinados à manutenção preventiva e corretiva das instalações hidráulicas de escolas, postos de saúde e demais prédios e dependências públicas do Município de Bela Vista de Minas/MG, conforme especificações, unidades, quantitativos e condições do Termo de Referência (Anexo I)..

ITENS'	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01						
02						
03						

Razão Social do Licitante:

CNPJ/CPF:
Endereço:
E-mail:
Telefone / Fax:
Representante: Nome:
Identificação:
Qualificação:
Assinatura:

Valor total da proposta: R$ ..... (.....), conforme planilha de preços por item.
DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros.
Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.
Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.
Prazo de entrega: até 07 (sete) dias úteis do recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme Edital e Termo de Referência.
Condições de Pagamento: Conforme Edital.

_____,_____ de _____de 2026.

_____

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME, EPP OU EQUIPARADA.

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº xx /2026
PROCESSO N.º xx/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

( ) Microempresa, ME, ( ) Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

( ) Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

( ) Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____,_____ de _____de 2026.

_____
Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
PREGÃO ELETRÔNICO N° xx/2026
PROCESSO N.º xx/2026

A Empresa _____,com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no processo licitatório n.º xx/2025, do Município de Bela Vista de Minas/MG e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____,_____ de _____de 2026

_____

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENOR

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
PREGÃO ELETRÔNICO N° xx/2026
PROCESSO N.º xx/2026

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____,_____ de _____de 2026

_____
Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

ANEXO VI – MODELO DE MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR:
O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Arthur da Costa e Silva, nº 70, Bairro centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, da doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR.

FORNECEDOR REGISTRADO:
xxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede à xxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por [nome], doravante denominada FORNECEDOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS
1.1. A presente Ata decorre do Processo Administrativo nº XX/2026, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XX/2026, realizado em [data], adjudicado em [data] e homologado em [data], regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços e, no que couber, pelas demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos, incluindo tubos, conexões, adaptadores, registros, válvulas, torneiras, acessórios sanitários e demais componentes correlatos, destinados à manutenção preventiva e corretiva das instalações hidráulicas das unidades e prédios públicos do Município de Bela Vista de Minas/MG, conforme especificações, unidades, quantitativos estimados e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta do fornecedor.
2.2. Os itens, quantitativos estimados e preços registrados são os constantes da tabela abaixo, a ser preenchida conforme o resultado do certame:
INSERIR TABELA

2.3. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, não havendo obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados.

2.4. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados de seu recebimento, salvo prazo diverso expressamente estabelecido no Edital ou no Termo de Referência para item específico.
2.5. No recebimento, a Administração conferirá os produtos entregues quanto à quantidade, unidade de fornecimento, marca ofertada, integridade, validade quando aplicável e conformidade com as especificações do Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora.
2.6. Os produtos entregues em desacordo com as especificações, danificados, incompletos ou impróprios para uso poderão ser rejeitados, total ou parcialmente. O fornecedor deverá substituí-los, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contado da notificação, salvo prazo diverso justificado e aceito pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
2.7. As quantidades indicadas são estimativas para fins de registro de preços. As contratações efetivas observarão a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável. Eventuais alterações quantitativas em contratos decorrentes da Ata observarão os limites e requisitos legais, especialmente os arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, não se confundindo com aumento automático dos quantitativos registrados na Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as especificações, os quantitativos estimados, o fornecedor e as demais condições da proposta vencedora são os constantes da tabela da Cláusula Segunda e dos documentos integrantes desta Ata.

3.2. Nos preços registrados estão incluídos todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, encargos, embalagem, transporte, carga, descarga e demais despesas incidentes, conforme as condições do Edital e do Termo de Referência.

3.3. O registro de preços não obriga o Município a contratar os quantitativos estimados, facultada a realização de contratação específica, desde que devidamente motivada, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1. A Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data indicada no instrumento, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os instrumentos contratuais ou equivalentes decorrentes da Ata terão sua vigência definida no respectivo instrumento, observadas a legislação aplicável e a disponibilidade de créditos orçamentários.

4.3. A formalização da contratação decorrente da Ata deverá ocorrer durante o prazo de sua vigência.

4.4. Caso o fornecedor entregue produtos em desacordo com as especificações, deverá promover a substituição nos prazos previstos nesta Ata, no Edital e no Termo de Referência, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A gestão e a fiscalização das contratações decorrentes desta Ata serão exercidas pelos agentes públicos formalmente designados pelo Município, conforme ato próprio, competindo-lhes acompanhar o fornecimento, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações.

5.2. Serão gestor e fiscal da presente ata, os seguintes servidores:

GESTOR: Christian Junior de Freitas Teixeira

FISCAL: Julierme José de Jesus

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços registrados permanecerão fixos pelo período mínimo de 1 (um) ano, observado o marco temporal definido no Edital e na legislação aplicável.

6.2. Após o interregno mínimo legal, eventual reajuste, quando cabível, observará o índice e a data-base expressamente definidos no Edital e no instrumento contratual decorrente, não sendo automático nem aplicável sem análise e formalização pela Administração.

6.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado por escrito, acompanhado de justificativa e documentação idônea que demonstre a ocorrência de fato enquadrável no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, bem como o nexo entre o evento e a variação dos custos. O pedido será analisado pela Administração nos prazos legais e regulamentares aplicáveis.

6.4. Não se aplica repactuação a esta aquisição de bens comuns, salvo se houver fundamento legal específico compatível com a natureza do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses e mediante o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, inclusive em decorrência de redução dos preços de mercado ou de fato que eleve comprovadamente o custo dos bens.

7.2. O pedido deverá ser formalizado por escrito, com motivação e documentação comprobatória suficiente, incluindo, conforme o caso, notas fiscais, tabelas de fabricantes, cotações contemporâneas ou outros elementos idôneos que permitam avaliar a variação dos custos.

7.3. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado e solicitar informações complementares antes de decidir, observando a manutenção da vantajosidade e os procedimentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1.1. Cumprir integralmente esta Ata, o Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora e as Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração.

8.1.2. Manter endereço eletrônico válido e operacional durante a vigência da Ata, para recebimento de ordens, notificações e comunicações oficiais, comunicando imediatamente qualquer alteração.
8.1.3. Fornecer os materiais de acordo com as especificações, marcas ofertadas quando exigidas, unidades de fornecimento, quantidades, prazos e locais indicados na Ordem de Fornecimento.
8.1.4. Entregar produtos novos, sem uso, em perfeitas condições, adequadamente embalados e protegidos, observadas as exigências específicas do Termo de Referência e as normas aplicáveis a cada produto.
8.1.5. Assegurar que os materiais estejam livres de defeitos, avarias, adulterações ou desconformidades, substituindo, às suas expensas, os itens recusados pela Administração.
8.1.6. Cumprir os prazos de entrega estabelecidos, comunicar formalmente e com antecedência qualquer ocorrência que possa afetá-los e não promover alterações de marca, modelo, composição, embalagem ou especificação sem prévia autorização expressa da Administração.
8.1.7. Arcar com todos os custos de fornecimento, inclusive tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, embalagem, transporte, carga e descarga, sem ônus adicional para o Município.
8.1.8. Apresentar, quando solicitado e pertinente ao item fornecido, fichas técnicas, catálogos, certificados de conformidade, informações do fabricante e demais documentos necessários à verificação do atendimento às especificações.
8.1.9. Manter, durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, comunicando qualquer fato que possa comprometer sua regularidade.
8.1.10. Permitir e facilitar a fiscalização, prestando informações e apresentando documentos solicitados pela Administração.
8.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de sua culpa ou dolo no fornecimento, sem que a fiscalização exercida pelo Município exclua ou reduza essa responsabilidade.
8.1.12. Emitir nota fiscal correspondente a cada fornecimento, de acordo com a Ordem de Fornecimento e com os produtos efetivamente entregues e aceitos.
8.1.13. Indicar representante ou preposto apto a tratar dos assuntos relativos ao fornecimento e atender às solicitações da Administração.
8.1.14. Observar a legislação aplicável à comercialização e ao transporte dos materiais, inclusive as normas de segurança, ambientais e de proteção ao consumidor, quando pertinentes.
8.1.15. Solicitar eventual revisão dos preços registrados mediante pedido fundamentado e documentação comprobatória, sem deixar de cumprir as obrigações assumidas enquanto não houver decisão administrativa, ressalvadas as hipóteses legais.
8.1.16. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo quando admitido pelo Edital e previamente autorizado pela Administração.
8.1.17. Atuar com boa-fé, transparência e cooperação, comunicando prontamente problemas de fornecimento e adotando medidas para reduzir seus efeitos.

8.2. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE
8.2.1. Emitir as Ordens de Fornecimento de acordo com as necessidades administrativas, observados os quantitativos registrados, as condições da Ata e a disponibilidade orçamentária.
8.2.2. Informar os locais de entrega e fornecer os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.
8.2.3. Receber e conferir os materiais, provisória ou definitivamente, conforme o Edital e o Termo de Referência, registrando eventuais desconformidades.
8.2.4. Rejeitar produtos que não atendam às especificações e solicitar sua substituição, observados os prazos e procedimentos estabelecidos.
8.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações, por meio de agentes formalmente designados.
8.2.6. Efetuar o pagamento dos materiais efetivamente entregues e aceitos, após a apresentação da documentação fiscal pertinente e o cumprimento das condições previstas no Edital e no instrumento de contratação.
8.2.7. Notificar o fornecedor sobre irregularidades verificadas e assegurar o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos sancionatórios.

8.2.8. Adotar as providências administrativas necessárias à gestão da Ata, inclusive quanto à pesquisa de preços, à atualização dos registros e ao cancelamento quando cabível.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos, especialmente quando o fornecedor:

I – descumprir as condições da Ata sem motivo justificado;

II – não atender à Ordem de Fornecimento ou não formalizar a contratação no prazo estabelecido, sem justificativa aceita;

III – recusar, injustificadamente, manter as condições do registro nas hipóteses legalmente previstas; ou

IV – sofrer sanção que impeça sua participação em licitações ou contratação, observados os efeitos e a abrangência da penalidade.

9.2. O cancelamento do registro será formalizado por decisão motivada da autoridade competente, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, quando praticar infração legal ou descumprir as obrigações previstas no Edital, nesta Ata ou nos instrumentos decorrentes.

10.2. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, mediante processo administrativo e observância do contraditório e da ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A multa, seus percentuais, a base de cálculo e as hipóteses de incidência serão aqueles expressamente definidos no Edital e no instrumento de contratação, respeitados os limites legais. Não se estabelece, nesta Ata, percentual autônomo que não esteja previamente previsto no instrumento convocatório.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos na legislação.

10.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando legalmente cabível, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados.

10.6. A aplicação das sanções observará o procedimento, as competências e os prazos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

11.1. A possibilidade de adesão por órgãos ou entidades não participantes observará o que estiver expressamente previsto no Edital, a legislação federal e municipal aplicável e os requisitos legais de justificativa da vantagem, demonstração de compatibilidade dos preços com o mercado e consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

11.2. Quando admitida a adesão, deverão ser respeitados os limites quantitativos e os prazos previstos na legislação aplicável, bem como a vigência da Ata.

11.3. A adesão não será automática e dependerá de autorização formal do órgão gerenciador, aceite do fornecedor e comprovação dos requisitos legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como anulá-la quando constatada ilegalidade, mediante decisão fundamentada e observância do procedimento legal.

12.2. A Administração poderá solicitar assessoramento técnico para avaliação dos materiais e da documentação apresentada, quando necessário.

12.3. Poderão ser realizadas diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, observados os limites legais e vedada a alteração indevida da substância da proposta ou a inclusão de documento em desacordo com a legislação aplicável.

12.4. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por instrumento contratual ou por outro instrumento

hábil legalmente admitido, conforme a natureza da obrigação e as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

12.5. As disposições do Edital e de seus anexos serão interpretadas de modo a ampliar a competição, desde que preservados a isonomia, o interesse público, a segurança da contratação e o atendimento às especificações.
12.6. Cada licitante arcará com os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do certame.
12.7. Na contagem dos prazos, serão observadas as regras previstas no Edital e na legislação aplicável.
12.8. O eventual afastamento de exigência formal não essencial somente poderá ocorrer quando legalmente admissível e sem prejuízo à isonomia, à competitividade e à segurança da contratação.
12.9. Em caso de divergência entre esta Ata e o Edital ou o Termo de Referência, a questão será solucionada considerando a hierarquia dos instrumentos, a legislação aplicável e a finalidade da contratação, mediante decisão fundamentada, sem prejuízo da correção formal de eventual inconsistência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Era/MG para dirimir controvérsias decorrentes desta Ata que não puderem ser solucionadas administrativamente, observada a legislação aplicável.
E, por estarem de acordo, as partes assinam a presente Ata, na forma admitida pela Administração, para que produza seus efeitos legais.

Bela Vista de Minas/MG, ____ de _____ de 2026.

_____ _____
ÓRGÃO GERENCIADOR FORNECEDOR REGISTRADO

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0XX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2026

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede à Av. Arthur Costa e Silva, Nº 70 – Bairro Centro - Bela Vista de Minas inscrito no CNPJ/ sob o n.º 18.311.043/0001-53, neste ato representado pela(o) Prefeito Sr. __:), portadora do CPF nº_____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa/pessoa fisica ....., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº , situado à Rua: .....: B:.....na cidade de ...../MG - CEP: .....-....., doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por ....., portador do CPF nº. ....., têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Processo de Licitação nº. xxx/2026 – Pregão Eletrônico nº.xxx/2026,** regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR:

1.1. Constitui objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos, incluindo tubos, conexões, adaptadores, registros, válvulas, torneiras, acessórios sanitários e demais componentes correlatos, destinados à manutenção preventiva e corretiva das instalações hidráulicas de escolas, postos de saúde e demais prédios e dependências públicas do Município de Bela Vista de Minas/MG, conforme Anexo I.

1.2. *Descrição detalhada: conforme especificações, unidades, quantitativos e preços constantes da Ata de Registro de Preços e da respectiva Ordem de Fornecimento.*
Inserir Tabela

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante ordens de fornecimento emitidas pela Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos máximos registrados.

Os materiais deverão atender integralmente às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade previstos no Termo de Referência.

Cada item será fornecido conforme a unidade de medida e o quantitativo solicitados na respectiva ordem de fornecimento.

Os produtos deverão ser entregues em embalagens íntegras e apropriadas, devidamente identificados, sem avarias e em condições adequadas de armazenamento e utilização.

1.3. A administração de Bela Vista poderá acrescer ou suprimir os quantitativos respeitado o limite do artigo 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá validade de 1 ano, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. Todos os produtos deverão ser novos, sem uso, respeitadas todas as normas vigentes de fabricação, de segurança e de armazenamento, estando sujeitos a devolução em caso de desatendimento.

3.1.1. O prazo de entrega será de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, salvo prazo diverso expressamente definido para item específico.
3.1.2. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, em horário comercial, no seguinte endereço:
Av. Camilo Azevedo de Barros , nº 100, Bairro Serrinha em Bela Vista de Minas/MG
3.2. A empresa vencedora obriga-se a fornecer o objeto, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.
3.2.1. Recebido os itens, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.
3.3. A garantia legal e a responsabilidade por vícios dos produtos observarão a legislação aplicável, inclusive o Código de Defesa do Consumidor quando incidente, sem prejuízo da obrigação de substituição dos itens em desacordo com este Termo de Referência.
3.4. Não serão admitidas entregas com embalagens danificadas, amassadas com avarias ou sem informações mínimas de fabricação, armazenamento e validade.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:
4.1. O valor total do contrato corresponde a R$XXXX,XX.
4.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos pela contratada, sem ônus para a Administração, no prazo fixado na notificação.
4.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e sua aceitação pela Administração.
4.4. A ausência de verificação no prazo previsto não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente constatados.
4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou desconformidades dos materiais.
4.6. Deverão ser respeitadas as restrições de horários de atendimento da CONTRATANTE.
Liquidação:
4.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias para fins de liquidação.
4.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
4.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
4.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
4.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento:

4.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos materiais e a finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo encargos fiscais, previdenciários e tributários é de responsabilidade do contratado.

4.17. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

4.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES:

5.1. Todas as especificações dos materiais estão definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS:

6.1. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo indicado pela Administração.

6.2. A contratada será responsável pelo transporte, acondicionamento e entrega dos materiais no local indicado pela Administração, sem custos adicionais.

6.3. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber materiais em desacordo com o Termo de Referência ou com as normas legais e técnicas pertinentes.

6.4. A contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do fornecimento, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do MUNICÍPIO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis.

7.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações do Fornecedor contratado , além da constante do Art. 89 e 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato.

8.1.1. A contratada deverá fornecer os materiais conforme especificações constantes na Ordem de Fornecimento, que indicará os itens, quantitativos, local e prazo de entrega definidos pela Administração.

8.2. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência da Ata e dos instrumentos dela decorrentes, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

8.3. Cumprir todas as obrigações constantes neste Edital, no Termo de Referência, em sua proposta e na legislação aplicável, assumindo os riscos e despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, e ainda:

8.4. Responsabilizar-se por vícios, defeitos, falhas ou irregularidades nos materiais fornecidos, promovendo sua substituição, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração;

8.5. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre motivos que possam impedir o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando justificativa formal;

8.6. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

8.7. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, isentando a Administração de quaisquer ônus;

8.8. Comunicar imediatamente à Contratante quaisquer fatos que possam comprometer o fornecimento dos materiais ou o cumprimento dos prazos de entrega;

8.9. Cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato designados pela Administração;

8.10. Ter ciência de que somente serão pagos os materiais efetivamente entregues e aceitos pela Administração, observadas as condições deste Edital e do Termo de Referência.

8.11. Responsabilizar-se pela guarda e pelo acondicionamento dos materiais até a efetiva entrega à Administração, durante a vigência do contrato.

8.12. Organizar e executar o fornecimento de modo eficiente, observando os documentos, especificações, ordens de fornecimento e prazos estabelecidos pela Administração.

8.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.14. Comunicar previamente à Contratante qualquer impossibilidade de fornecimento nas condições ofertadas, sem substituir marcas, modelos ou especificações sem autorização expressa da Administração.

8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo.

8.18. Fornecer os materiais nas quantidades, unidades, qualidade e especificações estabelecidas, observando as normas técnicas aplicáveis, inclusive as normas da ABNT e exigências de certificação compulsória, quando cabíveis.

8.19. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Edital, Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

8.20. Não será permitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES REFERENTES A LGPD:

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLAÚSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS:

10.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS:

11.1. O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1.As despesas decorrentes do presente Termo correrão, por conta da **Dotação Orçamentária nº Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

13.2. A gestão do contrato será realizada através do fiscal e ou gestor do contrato, designado pela contratante, garantindo o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual, abrangendo todas as etapas da execução, inclusive o de verificar o cumprimento das metas e cronogramas acordados.

13.3.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

13.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.4.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.4.2- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.4.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.4.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.4.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob

sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual
13.4.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário
13.4.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
13.4.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
13.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
13.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
13.7. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações
13.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
13.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
13.10. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
13.11. O presente contrato terá como gestor e fiscal, para acompanhamento e fiscalização do fornecimento:
FISCAL xxxxxxxxxxxxxx
GESTOR: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE:
14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento.
14.2. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o contrato poderá ter seus valores reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, referente ao acumulado dos últimos 12 meses, pelo índice do IPCA.
14.3. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO(A), desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/93. A resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá no prazo de até 15 dias úteis, contados da data da requisição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:
15.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado

dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
15.2.2. A sanção prevista no inciso I da presente cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da cláusula 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
15.2.3. A sanção prevista no inciso II desta cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1.
15.2.4. A sanção prevista no inciso III do caput desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
15.2.5. A sanção prevista no inciso IV do caput desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da cláusula 15.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
15.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
15.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput desta cláusula.
15.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
15.2.9. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
15.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II da cláusula 15.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
15.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput da cláusula 15.2 requererá a instauração de

processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO:
16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:
17.1.O presente termo poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE:
18.1.A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO:
19.1.As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nova Era/MG para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
20.1.Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.
20.2. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Bela Vista de Minas, _____de _____de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA